



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADORES BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL) LICENCIADOS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA ME**

**CONTRATANTES:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908 e a Empresa **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 10.242.293/0001-77, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** O Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 611.634 SSP/MS, CPF nº 600.496.421-20, Secretário Administrativo, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017 representa a UNIÃO, e o Sr. FRANCESCO POLLOLA JUNIOR, RG nº 203958921 DIC/RJ, CPF nº 104.794.727-77 e CNH 02382009801 DETRAN/SP, representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade na Avenida Presidente Vargas nº 542, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.071-000, telefones (21) 2223-1414, (11) 2306-2122, e-mails: [secretaria@tracenet.solutions.com](mailto:secretaria@tracenet.solutions.com); [comercial@tracenetsolutions.com](mailto:comercial@tracenetsolutions.com); [patricia.rocha@tracenetsolutions.com](mailto:patricia.rocha@tracenetsolutions.com).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.**

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do Pregão Eletrônico nº 22/2010 – TRT 8ª Região, Processos nº 481/2020 – TRT 8ª Região e nº 21.937/2020 – TRT 24ª Região, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a aquisição de roteadores BGP (Border Gateway Protocol) licenciados com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de instalação e configuração, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Apensos, que são partes integrantes deste instrumento e na proposta comercial, independentemente de transcrição.



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**, correspondente aos valores detalhados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01 – TRT24				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Roteador BGP ( <i>Border Gateway Protocol</i> ) licenciado com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses.	2	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
8	Serviço de instalação e configuração da solução.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 227.000,00</b>

3.2. As **especificações técnicas** do(s) item(ns) contratado(s) está(ão) detalhada(s) em sua(s) respectiva(s) descrição(ões) no **Apenso II do ANEXO I - Termo de Referência** que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme a seguinte dotação:

- Natureza da Despesa/Elemento: 4.4.90.52.37 e 3.3.90.40.22;
- Notas de Empenho 2020NE000899 e 2020NE000900, ambas emitidas em 15.12.2020;
- Classificação Institucional/Funcional/Programática: 02.122.0033.4256.0054

### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos ITENS 3 e 6 do ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (SESSENTA) meses.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O prazo para fins de prestação dos serviços assistência técnica deverá coincidir com o prazo de vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo do(s) objeto(s).



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).**

7.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no ITEM 2.19 do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONTRATADA.**

8.1. A CONTRATADA atenderá as obrigações previstas no ITEM 2.18 do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

**9.5.** Será autorizada a subcontratação parcial para entrega ou execução do objeto principal desta contratação até o limite de 20% (vinte por cento).

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020  
resolução nº 229 do CNJ.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**9.8.** A CONTRATADA deverá dispor de um endereço de e-mail válido, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no **ANEXO I - Termo de Referência**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor-Geral do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da



Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**12.1.** Executado a contratação, o seu objeto será recebido:

### **12.1.1. DO EQUIPAMENTO**

**12.1.1.1.** O Recebimento Provisório do objeto será emitido por servidores designados para a gestão e a fiscalização da contratação de acordo com o definido no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRT da 24ª Região em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes verificações, no que couber:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- b) Condições da embalagem e/ou do material.
- c) Quantidade entregue.
- d) Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

**12.1.1.2.** O Recebimento Definitivo do objeto será emitido por servidores designados para a gestão e a fiscalização da contratação de acordo com o definido no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRT da 24ª Região, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes condições, no que couber:

- a) Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- b) Correspondência de marca/modelo dos produtos com os indicados na proposta do fornecedor.
- c) Realização de testes, quando previstos neste documento ou caso a equipe técnica entenda necessário.
- d) Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

### **12.1.2. SERVIÇO**

**12.1.2.1.** O Recebimento Provisório do objeto será emitido por servidores designados para a gestão e a fiscalização da contratação de acordo com o definido no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRT da 24ª Região, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes verificações, no que couber:

- a) Os serviços serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.
- b) Apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados.
- c) Em caso de treinamento, apresentar a lista de frequência dos participantes.

**12.1.2.2.** O Recebimento Definitivo do objeto será emitido por servidores designados para a gestão e a fiscalização da contratação de acordo com o definido no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRT da 24ª Região, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto e emissão da



Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

Nota Fiscal, compreendendo dentre outras listadas no Manual, as seguintes condições, no que couber:

- a) Compatibilidade dos serviços entregues com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- b) Realização de testes, quando previstos neste documento ou caso a equipe técnica entenda necessário.
- c) Em caso de serviço de implantação, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal.
- d) Em caso de treinamento, apresentar os certificados de conclusão do curso emitidos para os participantes.
- e) Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

**12.2.** Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais e/ou executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório. Neste caso, não será interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO.**

**13.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

**14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar/enviar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da nota de empenho e/ou do contrato para a gestão e a fiscalização da contratação, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

**14.2.** O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização satisfeitas as condições da cláusula 13.

**14.3.** O pagamento será efetuado em PARCELA ÚNICA pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, após o recebimento definitivo do objeto para a gestão e a fiscalização da contratação, satisfeitas as condições do **subitem 12.1 e 12.2 deste instrumento contratual**, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços.

**14.4.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**14.4.1.** Será exigida a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**14.4.2.** Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da



Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

entrega do objeto/prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**14.5.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**14.6.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto da Contratação.

**14.7.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de dez dias.

**14.8.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

**14.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM:  $I \times N \times VP$

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$       $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

**14.9.1.** A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

**14.10.** A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020  
Administração do TRIBUNAL;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

**17.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.1.1.** A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

**17.1.1.2.** Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

**17.1.2.** Multa;

**17.1.2.1.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de suporte/atendimento técnico, será cobrada multa no valor de até 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo Tribunal implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**17.1.2.2.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será cobrada multa no valor de até 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

**17.1.2.3.** Em caso de inexecução parcial do contrato, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**17.1.2.3.1.** A inexecução parcial do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

- a) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto.
- b) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos de suporte/atendimento técnico.

**17.1.2.3.2.** A inexecução total do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

- a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto.
- b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado nos prazos de suporte/atendimento técnico.

**17.1.3.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.1.3.1.** O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega do objeto e/ou prestação do serviço poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

**17.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

cadastro de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**17.2.1.** Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

**17.2.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão.

**17.3.** As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**17.4.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**17.5.** As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi) ou cobradas judicialmente.

**17.6.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**17.7.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**17.7.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

**17.8.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

**18.1.** Os preços relativos ao objeto desse contrato são reajustáveis, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**18.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

**19.1.** A garantia e manutenção do objeto deste contato estão previstas no ITEM 3.4 do Anexo I do edital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

**20.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região e seus Anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**21.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRT 24ª Região, de forma a serem sanadas.

**21.2.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**22.1.** Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**22.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (art. 60 da Lei nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande – MS, 23 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FRANCESCO POLLOLA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Processo nº 21.937/2020  
Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 21/2020

APENSO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A empresa **TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA ME**, parte CONTRATADA no Contrato nº 21/2020 do TRT das 24ª Região, neste ato representado pelo Sr. FRANCESCO POLLOLA JUNIOR, portador do RG nº 203958921 DIC/RJ, CPF nº 104.794.727-77 e CNH 02382009801 DETRAN/SP, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (TRT24) a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do TRT revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo TRT. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 21.937/2020

Pregão Eletrônico nº 22/2020 – TRT 8ª Região

Contrato nº 21/2020

ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2020.

FRANCESCO  
POLLOLA  
JUNIOR:  
10479472777

Digitally signed by FRANCESCO POLLOLA  
JUNIOR:10479472777  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=23581765000130,  
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCESCO  
POLLOLA JUNIOR:10479472777  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020-12-24 10:14:07  
Foxit Reader Version: 9.7.1

FRANCESCO POLLOLA JUNIOR

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002195-55.2016.5.17.0500- Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 003/2017; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e o Município de Piúma/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Cíntia Lugon Arantes para este Tribunal, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024; Data e assinaturas: 4/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeita Regina Martha Scherres Rocha, pelo Município de Piúma/ES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0001041-65.2017.5.17.0500- Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 052/2019; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e o Município de Vitória/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Jucila Braga Ribeiro para este Tribunal, pelo período de 01/01/2021 a 30/06/2021; Data e assinaturas: 15/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Luciano Santos Rezende, pelo Município de Vitória/ES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002228-45.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 003/2017; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Margarette Silva dos Santos para este Tribunal, pelo período de 1/1/2021 a 31/12/2024; Data e assinaturas: 21/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Max Freitas Mauro Filho, pelo Município de Vila Velha/ES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002233-67.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 002/2017; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio do servidor Wolgran Barcellos para este Tribunal, pelo período de 1/1/2020 a 31/12/2024; Data e assinaturas: 21/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Max Freitas Mauro Filho, pelo Município de Vila Velha/ES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002200-77.2016.5.17.0500- Espécie: 4º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 024/2013; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e o Município de Cariacica/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Helena Cristina Bernardes Mendes para este Tribunal, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024; Data e assinaturas: 21/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, pelo Município de Cariacica/ES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002796-61.2016.5.17.0500- Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 005/2018; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e o Município de Pinheiros/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão do servidor Wantonio Oliveira Dias Junior para este Tribunal, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2022; Data e assinaturas: 21/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Arnobio Pinheiro Silva, pelo Município de Pinheiros/ES.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

PROAD: 4490/2019

Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 1.306,93 (mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos) em favor da servidora CRISTINA LUNA DE OLIVEIRA LEITE, referente a pagamento de passivo administrativo (Progressão Funcional e Abono de Permanência). Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº 137/2014 e Art. 22 do Decreto 93.872/86. Maceió, 09 de dezembro de 2020. BRAÚLIO SOARES MACEIÓ, AL, 22.12.2020 Braúlio Soares ORDENADOR DE DESPESAS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo PROAD n. 346/2019. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 03/2019 (realização de serviço de digitalização de peças processuais e outros documentos, nas instalações do Tribunal). Objeto: a revisão de preços em decorrência da alteração das alíquotas dos itens "SESI/SESC", de 1,5% para 0,75%; "SENAI/SENAC", de 1% para 0,50% e a convalidação dos reflexos financeiros decorrentes da não reposição dos trabalhadores em férias, no mês de abril/2020. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAEE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo em Sergipe. Fundamento legal: Cláusula Quinta, inciso XXV, e na planilha de custo e formação de preços do Contrato Original; na Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, da Presidência da República, quanto aos efeitos produzidos pelo artigo 1º, enquanto vigente; e no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 11/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, e Ana Lúcia Nunes Oliveira, Presidente, pela Contratada.

PROAD nº 32806/2017. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso TRT 20ª Região Nº 01/2018 (cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária, nas dependências do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região). Cedente: TRT 20ª Região. Cessionária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: a convalidação da suspensão temporária e total da execução do contrato, durante o período de 18/03/2020 a 30/09/2020, em decorrência das medidas preventivas adotadas pelo CONTRATANTE para enfrentamento da situação de calamidade pública, na área de saúde, provocada pela pandemia do Corona vírus - COVID 19; e, consequentemente, da suspensão da contagem do prazo de vigência por igual período; e a autorização para retorno do funcionamento da agência bancária e a retomada da contagem do prazo de vigência, com efeitos a contar de 1º/10/2020. Fundamento legal: artigo 78, XIV, bem como no artigo 79, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 15/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo TRT 20ª Região, e Roberto Y. Hatori, Coordenador de Filial GI Logística Salvador/BA, pela CEF.

Processo Proad TRT20 Nº 1469/2019. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 31/2019 (prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção, garçom, editor/operador de áudio, técnico de manutenção e supervisor, nas dependências do TRT 20ª). Objeto: a repactuação de preços decorrente do aumento de 4,7% no piso salarial da categoria e da majoração do auxílio-alimentação, que passa a ser

de R\$ 12,50, ambos autorizados pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº SE000032/2020, com efeitos retroativos a 20/01/2020 (início da vigência contratual); a revisão de preços em decorrência da alteração das alíquotas dos itens "SESI/SESC", de 1,5% para 0,75%; "SENAI/SENAC", de 1% para 0,50% e a convalidação dos reflexos financeiros oriundos de medidas extraordinárias implementadas em face da pandemia da COVID-19. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93; na Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, da Presidência da República; na CCT 2020/2020 e na Cláusula Nona do Contrato Original. Valor mensal prestação de serviços: R\$ 198.194,41. Dotação: 02122003342560028. Data e assinatura: 15/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Heitor Bezerra de Brito, Representante Legal, pela Contratada.

Processo PROAD nº 31965/2017. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 32/2018 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRT 20ª Região, com fornecimento de peças). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato, por 12 meses, compreendendo o período de 18/12/2020 a 17/12/2021 ou até que se ultime novo processo licitatório e o reajuste de preços de 4,77%. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. Fundamento Legal: Cláusulas Sexta e Nona, do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Hora de trabalho: R\$ 47,15 (Fiat), R\$ 47,15 (Chevrolet), R\$ 55,53 (Mitsubishi), R\$ 51,34 (Renault)) e R\$ 62,86 (Toyota). Desconto de peças: 16% (Fiat), 16% (Chevrolet), 12% (Mitsubishi), 12% (Renault) e 12% (Toyota). Dotação: 02122057142560028, Elemento de Despesa 3.3.90.30. Data e Assinatura: 17/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, e Marcos Paulo de Andrade Barboza, Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo PROAD nº 33423/2018. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 33/2018 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, em 06 elevadores, marca Thyssenkrupp). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato por 12 meses, compreendendo o período de 1º/01/2021 a 31/12/2021. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA. Fundamento Legal: Cláusula Sexta, do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 2.982,00. Dotação: recursos orçamentários consignados ao TRT para o Exercício de 2021, no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa correspondentes. Data e Assinatura: 16/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, Mario Alves de Pinho Neto Sócio Administrador, pela Contratada.

PROAD nº 34565/2017. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso TRT 20ª Região Nº 04/2017 (cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária, nas dependências do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região). Cedente: TRT 20ª Região. Cessionária: BANCO DO BRASIL S.A. Objeto: a convalidação da suspensão temporária e total da execução do contrato, durante o período de 18/03/2020 a 30/09/2020, em decorrência das medidas preventivas adotadas pelo CONTRATANTE para enfrentamento da situação de calamidade pública, na área de saúde, provocada pela pandemia do Corona vírus - COVID 19; e, consequentemente, da suspensão da contagem do prazo de vigência por igual período; e a autorização para retorno do funcionamento da agência bancária e a retomada da contagem do prazo de vigência, com efeitos a contar de 1º/10/2020. Fundamento legal: artigo 78, XIV, bem como no artigo 79, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 18/12/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo TRT 20ª Região, e Cesup Patrimônio Curitiba, pelo Banco do Brasil S.A.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 24.708/2020. Contrato nº 20/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: WC Engenharia, Construções e Reformas Eireli, CNPJ nº 29.746.063/0001-73. Objeto: Instalação de um painel expositor para Galeria dos Desembargadores Dirigentes da Escola Judicial, incluindo a confecção de mobiliário sob medida, instalação elétrica e de alvenaria. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência 18 meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R\$ 30.699,29. Contratação direta nº 37/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 4.4.90.52.42 2020NE000935. Assinatura: 22.12.2020. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Welton Carlos Lima de Souza/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 21.937/2020. Contrato nº 21/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Tracenet Treinamento e Comércio em Informática Ltda. ME, CNPJ nº 10.242.293/0001-77. Objeto: Aquisição de 60 roteadores BGP, com serviço de instalação, configuração, garantia e suporte técnico de 60 meses. Fundamento legal: Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, LC nº 123/2006. Vigência 60 meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R\$ 227.000,00. Pregão Eletrônico nº 22/2020 do TRT da 8ª Região. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 4.4.90.52.37 e 3.3.90.40.22, 2020NE000899 e 2020NE000900. Assinatura: 23.12.2020. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Francesco Pollola Junior/Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 34/2020**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 34/2020 (Proc. nº 24.371/2020 - aquisição de dois veículos automotores caminhonete 4 X 4) sagrou-se vencedora a empresa KAMPAL MOTORS LTDA., CNPJ nº 03.583.836/0001-54, do item 1 (único), no valor de R\$ 409.584,00. O valor global estimado da operação é da ordem de R\$ 409.584,00. Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2020.

MATEUS COMINETTI  
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/12/2020) 080026-00001-2020NE000679

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 35/2020**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 35/2020 (Proc. nº 24.794/2020 - registro de preços para eventual aquisição de álcool gel, máscaras e termômetro para combate à Covid) sagraram-se vencedoras as empresas: 1) C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.493.600/0001-02, dos itens 1, 2 e 3, no valor de R\$ 19.446,00; 2) CLAUDIA LARISSA FLORES - ME, CNPJ nº 21.643.404/0001-73, do item 4, no valor de R\$ 24.000,00; 3) M. TESTA CONFECÇÃO, CNPJ nº 23.829.339/0001-09, do item 5, no valor de R\$ 3.200,00; e 4) FÁCIL TEND TUDO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 10.907.486/0001-08, no item 6, no valor de R\$ 44.999,50. O valor global estimado da operação é da ordem de R\$ 91.645,50. Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2020.

MATEUS COMINETTI  
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/12/2020) 080026-00001-2020NE000679

